



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 17 de Janeiro de 2020 - Ano 21 - nº 835

SUMÁRIO

Decretos	1
Portarias	6
Administração Indireta	9
Atos do Legislativo	12
Editais	12

DECRETOS

DECRETO Nº 6.320, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.508.481,18 (cinco milhões, quinhentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais, dezoito centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 126.600,00
04.01.01.01.319013.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 5.502,44
05.01.01.01.319016.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.859,24
06.01.01.01.319094.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 743,16
07.01.01.01.319113.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 24.701,35
15.01.01.01.339046.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 4.715,40
27.01.02.01.319013.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 400,87
30.01.02.01.319113.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 742,35
42.01.03.01.319011.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 13.100,00
46.01.03.01.319113.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 13.750,00
73.01.04.01.319013.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 486,26
76.01.04.01.319113.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 21.500,00
90.01.05.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 33.500,00
94.01.05.01.319113.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 3.940,00
108.01.06.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 5.614,74

109.01.06.01.319013.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 836,98
110.01.06.01.319016.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 363,99
112.01.06.01.319113.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 6.280,34
126.01.07.01.319011.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 166.000,00
129.01.07.01.319094.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 7.354,84
130.01.07.01.319113.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 18.545,00
160.01.08.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 78.265,45
161.01.08.01.319013.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 836,98
162.01.08.01.319016.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 6.458,00
164.01.08.01.319113.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 53.199,72
172.01.08.01.339046.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 16.120,00
177.01.08.02.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 38.502,35
178.01.08.02.319013.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 592,15
179.01.08.02.319016.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 881,94
181.01.08.02.319113.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.156,20
192.01.08.03.319011.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 19.000,00
194.01.08.03.319016.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 160,60
196.01.08.03.319113.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.452,32
214.01.09.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 6.200,00
215.01.09.01.319013.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 917,22
218.01.09.01.319113.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 14.800,28
236.01.09.02.319113.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.553,28
246.01.09.03.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 155,41
248.01.09.03.319016.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 3.752,78
250.01.09.03.319113.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 6.071,37

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017
www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

260.01.09.04.319011.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 5.827,51
 264.01.09.04.319113.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 417,32
 273.01.10.01.319011.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 28.595,60
 274.01.10.01.319013.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 736,98
 276.01.10.01.319094.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 1.486,32
 277.01.10.01.319113.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 7.968,90
 293.01.11.01.319011.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica R\$ 20.200,00
 294.01.11.01.319013.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica R\$ 762,71
 297.01.11.01.319113.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica R\$ 8.166,29
 320.01.11.01.319011.0824400062514 – Gestão SUAS – Apoio à Organização R\$ 13.400,00
 321.01.11.01.319013.0824400062514 – Gestão SUAS – Apoio à Organização R\$ 400,87
 324.01.11.01.319113.0824400062514 – Gestão SUAS – Apoio à Organização R\$ 1.189,66
 356.01.11.01.319113.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade R\$ 9.124,41
 445.01.12.01.319011.1339200032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 26.633,09
 446.01.12.01.319013.1339200032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 1.404,12
 447.01.12.01.319016.1339200032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 3.448,55
 460.01.12.01.339046.1339200032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 152,00
 474.01.13.01.319005.2781300082008 – Manutenção Serviços Esportes R\$ 10,26
 475.01.13.01.319011.2781300082008 – Manutenção Serviços Esportes R\$ 51.400,00
 476.01.13.01.319013.2781300082008 – Manutenção Serviços Esportes R\$ 1.282,96
 479.01.13.01.319113.2781300082008 – Manutenção Serviços Esportes R\$ 21.326,63
 495.01.14.01.319013.1212200092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 743,24
 498.01.14.01.319113.1212200092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 1.101,34
 512.01.14.02.319011.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 986.000,00
 513.01.14.02.319013.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 249,29
 514.01.14.02.319016.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 3.327,75
 515.01.14.02.319094.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 9.515,81
 516.01.14.02.319113.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 45.800,00
 532.01.14.02.339046.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 17.900,00
 553.01.14.05.319004.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 3.251,17
 557.01.14.05.319011.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 606.200,00
 559.01.14.05.319013.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 704,27
 563.01.14.05.319094.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 3.240,84
 565.01.14.05.319113.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 39.670,36
 583.01.14.05.339046.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 46.200,00
 597.01.14.06.319011.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 782.500,00
 600.01.14.06.319094.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 15.899,75

602.01.14.06.319113.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$135.600,00
 623.01.14.06.319011.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$1.262.000,00
 625.01.14.06.319013.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 162,65
 629.01.14.06.319094.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 32.000,00
 631.01.14.06.319113.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 213.000,00
 648.01.14.06.339046.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 44.640,00
 675.01.15.01.319013.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 2.295,65
 676.01.15.01.319016.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 10.422,53
 678.01.15.01.319113.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 14.049,28
 701.01.15.02.319011.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 14.174,81
 702.01.15.02.319013.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 5.441,22
 703.01.15.02.319016.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 1.402,62
 705.01.15.02.319113.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 11.170,48
 731.01.15.03.319011.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 121.100,00
 732.01.15.03.319011.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 22.758,35
 733.01.15.03.319013.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 50,72
 734.01.15.03.319016.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 1.523,09
 737.01.15.03.319113.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 4.477,36
 762.01.15.04.319011.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 65.000,00
 763.01.15.04.319013.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 667,70
 764.01.15.04.319016.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 340,15
 765.01.15.04.319094.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 3.065,72
 779.01.15.04.319113.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 6.529,01
 793.01.15.04.319113.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ) R\$ 4.580,49
 804.01.15.05.319113.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 583,71
 826.01.16.01.319011.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 5.496,53
 827.01.16.01.319013.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 736,98
 856.01.17.01.319113.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 3.603,59
 871.01.18.01.319011.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 29.600,00
 874.01.18.01.319094.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 12.188,37
 875.01.18.01.319113.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 2.417,46
 891.01.19.01.319016.1545300052006 – Manutenção do Trânsito R\$ 2.833,33
 893.01.19.01.319113.1545300052006 – Manutenção do Trânsito R\$ 1.718,37
 Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:
 a)- R\$ 602.000,00 (seiscentos e dois mil reais) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através do FUNDEB.
 b)- R\$ 4.906.481,18 (quatro milhões, novecentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais, dezoito centavos) com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:
 10.01.01.01.339014.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Admi-

nistrativa do Governo	R\$ 2.400,00
11.01.01.01.339030.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.859,24
13.01.01.01.339036.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 6.200,00
14.01.01.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 32.702,44
17.01.01.01.449051.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 743,16
18.01.01.01.449052.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 5.900,00
35.01.02.01.339036.0413100012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.143,22
47.01.03.01.335039.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.500,00
49.01.03.01.339014.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.600,00
53.01.03.01.339039.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 9.000,00
58.01.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura	R\$ 65.800,00
59.01.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura	R\$ 8.550,00
82.01.04.01.339035.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.986,26
84.01.04.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 20.000,00
98.01.05.01.339030.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.940,00
102.01.05.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 14.500,00
116.01.06.01.339030.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 15.096,05
137.01.07.01.339036.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 9.600,00
138.01.07.01.339039.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 17.200,00
142.01.07.01.339093.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 2.500,00
147.01.07.01.329121.2884300000002 – Dívida Pública Interna	R\$ 2.700,00
150.01.07.01.319091.2884600000001 – Precatórios	R\$ 6.000,00
171.01.08.01.339039.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 30.065,45
182.01.08.02.339008.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 12.777,05
183.01.08.02.339014.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 748,35
184.01.08.02.339030.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 3.342,95
186.01.08.02.339039.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.452,32
187.01.08.02.339046.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.000,00
198.01.08.03.339030.2678200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 160,60
200.01.08.03.339039.2678200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 12.000,00
202.01.08.03.449052.2678200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 7.000,00
208.01.08.05.339030.0618200042005 – Manutenção do Bombeiro	R\$ 2.400,00
209.01.08.05.339036.0618200042005 – Manutenção do Bombeiro	R\$ 501,00
220.01.09.01.339008.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.500,00
222.01.09.01.339030.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.348,07
225.01.09.01.339039.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 12.253,15
240.01.09.02.339039.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.500,00
252.01.09.03.339030.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 3.400,00

254.01.09.03.339039.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 58.104,00
256.01.09.03.449052.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 7.300,00
306.01.11.01.339030.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica	R\$ 17.529,00
313.01.11.01.339039.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica	R\$ 5.325,28
325.01.11.01.335039.0824400062514 – Gestão SUAS – Apoio à Organização	R\$ 5.189,66
326.01.11.01.339008.0824400062514 – Gestão SUAS – Apoio à Organização	R\$ 5.000,00
333.01.11.01.339039.0824400062514 – Gestão SUAS – Apoio à Organização	R\$ 46.648,02
357.01.11.01.335039.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$ 106.000,00
364.01.11.01.339030.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$ 23.000,00
372.01.11.01.339039.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$ 18.000,00
383.01.11.01.339032.0824400062521 – Gestão de Benefícios Eventuais	R\$ 24.000,00
384.01.11.01.339039.0824400062521 – Gestão de Benefícios Eventuais	R\$ 11.000,00
385.01.11.01.339048.0824400062521 – Gestão de Benefícios Eventuais	R\$ 13.000,00
397.01.11.02.339039.0824400062502 – Manutenção Proteção Social Básica	R\$ 36.000,00
440.01.12.01.339039.1324300032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 3.240,84
450.01.12.01.335039.1339200032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 17.800,00
455.01.12.01.339030.1339200032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 6.955,44
459.01.12.01.339039.1339200032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 92.843,56
468.01.13.01.335039.2781200082008 – Manutenção Serviços Esportes	R\$ 39.776,83
483.01.13.01.339030.2781300082008 – Manutenção Serviços Esportes	R\$ 10.000,00
487.01.13.01.339039.2781300082008 – Manutenção Serviços Esportes	R\$ 27.826,63
490.01.13.01.449051.2781300082008 – Manutenção Serviços Esportes	R\$ 1.400,00
606.01.14.06.339030.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 14.200,00
608.01.14.06.339034.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 42.800,00
610.01.14.06.339039.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 45.300,00
612.01.14.06.339047.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 1.000,00
613.01.14.06.449052.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 15.300,00
615.01.14.06.449051.1236500091201 – Constr., Reforma e Ampliação de Prédios Escolares	R\$ 7.500,00
616.01.14.06.449251.1236500091201 – Constr., Reforma e Ampliação de Prédios Escolares	R\$ 1.000,00
617.01.14.06.449251.1236500091201 – Constr., Reforma e Ampliação de Prédios Escolares	R\$ 1.000,00
630.01.14.06.319113.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 68.500,00
640.01.14.06.339032.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 162,65
641.01.14.06.339034.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 10.000,00
642.01.14.06.339034.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 55.000,00
643.01.14.06.339036.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 5.000,00
645.01.14.06.339039.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 2.000,00
646.01.14.06.339039.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 16.000,00

647.01.14.06.339046.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educativos	R\$ 91.000,00
688.01.15.01.339039.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 142.330,56
691.01.15.01.339048.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 5.626,03
709.01.15.02.339008.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 7.007,85
710.01.15.02.339030.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 113.858,35
713.01.15.02.339039.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 3.065,72
718.01.15.02.335039.1030100102302 - Manutenção das Equipes de Saúde da Família	R\$ 1.165.472,27
739.01.15.03.335039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 16.170,57
744.01.15.03.339008.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.573,81
760.01.15.04.319011.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 17.200,00
788.01.15.04.319011.1030500102305 - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)	R\$ 201.000,00
806.01.15.05.339032.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 126.000,00
840.01.16.01.339039.2369500032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 25.837,10
857.01.17.01.335039.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 19.157,53
868.01.17.01.339039.2266100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 18.000,00
882.01.18.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 13.600,00
901.01.19.01.339039.1545300052006 - Manutenção do Trânsito	R\$ 27.794,14
972.01.09.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 6.159,53
1034.01.14.06.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educativos	R\$ 436.500,00
1035.01.14.06.319013.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educativos	R\$ 12.000,00
1038.01.14.06.319113.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educativos	R\$ 106.000,00
1039.01.14.06.319004.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educativos	R\$ 34.000,00
1041.01.14.06.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educativos	R\$ 668.000,00
1042.01.14.06.319013.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educativos	R\$ 15.537,05
1043.01.14.06.319094.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educativos	R\$ 362,70
1044.01.14.06.319113.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educativos	R\$ 235.640,00
1055.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura	R\$ 48.516,75
1057.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura	R\$ 5.200,00
1072.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura	R\$ 159.800,00

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (26/12/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.321, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 632.821,83 (seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais, oitenta e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

154.01.07.02.339197.2884500000003 - Aporte ao IPSJBV.....R\$ 630.000,00
557.01.14.05.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educativos.....R\$ 2.821,83

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

567.01.14.05.335039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educativos.....R\$ 2.821,83
739.01.15.03.335039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 630.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (26/12/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.324, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 33.259,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

240.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 23.500,00
336.01.11.01.339047.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização.....R\$ 3.963,68

675.01.15.01.319013.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 93,78

702.01.15.02.319013.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 4.730,17

733.01.15.03.319013.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 835,49

904.01.19.01.339047.1545300052006 - Manutenção do Trânsito.....R\$ 135,88

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

254.01.09.03.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00

262.01.09.04.319016.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 7.000,00

265.01.09.04.339008.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do

Município.....R\$ 2.500,00
 266.01.09.04.339030.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 13.000,00
 328.01.11.01.339030.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização.....R\$ 3.963,68
 679.01.15.01.335039.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 93,78
 704.01.15.02.319094.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 4.730,17
 739.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 835,49
 900.01.19.01.339036.1545300052006 – Manutenção do Trânsito.....R\$ 135,88
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (30/12/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.325, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
 Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,
 D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 60.407,03 (sessenta mil, quatrocentos e sete reais, três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

153.01.07.01.339047. 2884600012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 60.000,00
 688.01.15.01.339039.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 407,03

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

298.01.11.01.335039.0824400062511 - P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 60.000,00
 713.01.15.02.339039.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 407,03

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (30/12/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.326, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
 Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei

Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

623.01.14.06.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 240.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através do FUNDEB, na importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (30/12/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.340, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

“Declara de Utilidade Pública, a fim de serem desapropriadas por meio amigável ou judicial, as áreas que descreve, necessárias para a construção de lago de contenção de enchentes, matrículas n.º 18.837 e 18.838, ambas do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista, de propriedade de Luis Francisco Amaral Junqueira da Costa e Lígia Amaral Junqueira da Costa”.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as dos artigos 64, inciso V e 85, inciso I, alínea “e”, ambos da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, e com fundamento na alínea “d” do artigo 5º, artigo 6º, artigo 36 e demais disposições do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pelas Leis nºs 2.786, de 21 de junho de 1956, 6.306, de 15 de dezembro de 1975, 6.602, de 07 de dezembro de 1978, 9.758, de 29 de janeiro de 1999 e pelo Decreto-Lei nº 856, de 11 de setembro de 1969,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem adquiridas mediante desapropriação amigável ou judicial, as áreas de terra abaixo descritas, cujos proprietários e descrição encontram-se a seguir especificados, necessárias para a construção de lago de contenção de enchentes:

“Proprietários - Luis Francisco Amaral Junqueira da Costa e Lígia Amaral Junqueira da Costa

Matrícula - nº 18.837

Área – 2.944,00 m² (dois mil, novecentos e quarenta e quatro metros quadrados)

Município - São João da Boa Vista- SP.

Descrição:

IMÓVEL: Um lote de terreno, situado na Vila Brasil, desta cidade, com a área de 2.944,00 m², dentro das seguintes confrontações: na frente, divide com a rua Três, mede 56,00 ms. (cinquenta e seis metros); de um lado dividindo com um corrego, mede 46,00 ms. (quarenta e seis metros) mais ou menos; nos fundos, dividindo com a rua Quatro, mede 72,00 ms. (setenta e dois metros), e outro lado, dividindo com sucessores de José Vanzela, mede 46,00 ms. (quarenta e seis metros). Dito imóvel encontra-se cadastrado junto à Prefeitura Municipal local sob número 11002903640100.”

“Proprietários - Luis Francisco Amaral Junqueira da Costa e Lígia Amaral Junqueira da Costa

Matrícula - nº 18.838

Área – 3.726,00 m² (três mil, setecentos e vinte e seis metros quadrados)

Município - São João da Boa Vista- SP.

Descrição:

IMÓVEL: Um lote de terreno, situado na Vila Brasil, na quadra “I”, desta

cidade, com a área de 3.726,00 m²., dentro das seguintes confrontações: na frente, dividindo com a rua Quatro, mede 72,00 ms. (setenta e dois metros), a começar de 100 metros da equina da rua Monsenhor Ramalho, do mesmo quarteirão; 90,00 ms. (noventa metros) com frente para a rua Cinco, (começando também a cem metros da esquina da rua Monsenhor Ramalho, do mesmo quarteirão); 46,00 ms. (quarenta e seis metros) dividindo com o mesmo da mesma quadra I, e 46,00 ms. (quarenta e seis metros) nos fundos, dividindo com o corregozinho. Dito imóvel encontra-se cadastrado junto à Prefeitura Municipal local sob número 11002204100000-3."

Art. 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 de Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto serão cobertas com dotação orçamentária própria constante do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (15.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 12.688, DE 14 DE JANEIRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que o Sr. LUCAS DO PRADO TOMAZ LUIZ, portador do RG nº 45.664.888-4, aprovado no concurso público nº 04/2017, para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, manifestou sua desistência em tomar posse do referido cargo;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 14 de janeiro de 2020, os efeitos da Portaria nº 12.633, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (14.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.689, DE 14 DE JANEIRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. LUCAS QUEIROZ DA SILVA, portador do RG nº 40.357.762-7, classificado em 53º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (14.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.690, DE 14 DE JANEIRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Solange Dias,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. GEIZIANE GABRIELE BATISTA FEITOSA, portadora do RG nº 42.229.969-8, classificada em 81º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (14.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.691, DE 14 DE JANEIRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Roseli Brito Garcia,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. ROSANGELA APARECIDA MANZANO JACINTHO BORGES, portadora do RG nº 10.953.875-4, classificada em 82º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (14.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.692, DE 14 DE JANEIRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. ÉRICA VISCHI DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 40.146.665-6, classificada em 84º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (14.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.693, DE 14 DE JANEIRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. GUSTAVO ARAUJO DE AVILA CAMPOS, portador do RG nº 44.349.288-8, classificado em 85º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (14.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.694, DE 14 DE JANEIRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. MÁRCIA REGINA REGA, portador do RG nº 13.998.544, classificada em 86º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (14.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.695, DE 14 DE JANEIRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Inspetor de Alunos, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. ALINE CRISTINA RABELO, portadora do RG nº 44.692.571-8, classificada em 11º lugar no concurso público nº 02/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (14.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.696, DE 14 DE JANEIRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Inspetor de Alunos, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. JÚLIA SERRAIOCCO HONÓRIO, portadora do RG nº 49.988.004-3, classificada em 12º lugar no concurso público nº 02/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (14.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.697, DE 14 DE JANEIRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Inspetor de Alunos, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. NADYA SILVEIRA DAMICO VALLIM, portadora do RG nº 15.332.747-9, classificada em 13º lugar no concurso público nº 02/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (14.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.698, DE 14 DE JANEIRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Inspetor de Alunos, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. MARIA LUISA BASSEGA, portadora do RG nº 17.497.164, classificada em 14º lugar no concurso público nº 02/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (14.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.699, DE 14 DE JANEIRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. JUREMA FRANCISCO DA SILVA, portadora do RG nº 18.458.332-9, classificada em 35º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (14.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.700, DE 14 DE JANEIRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. ALINE CRISTINA CANDIDO FRANQUILINO, portadora do RG nº 41.898.516-9, classificada em 36º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (14.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.701, DE 14 DE JANEIRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. JANAÍNAALINE ROCHA EUCLIDES, portadora do RG nº 47.715.915-1, classificada em 37º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (14.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.702, DE 14 DE JANEIRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. PRISCILA EDILAINE CAMILO MANOEL, portadora do RG nº 46.844.432-4, classificada em 38º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (14.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.703, DE 14 DE JANEIRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. CRISTIANE LUIZ DE FARIA, portadora do RG nº 44.982.400-7, classificada em 39º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (14.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.704, DE 14 DE JANEIRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Contador, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, o Sr. MAYSON HENRIQUE DA SILVA, portador do RG nº 93.666.631, classificado em 4º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (14.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.705, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim;

Considerando que o Artigo 35 da Lei nº 13.019/14, inciso V, alínea "g" prevê que deverá ser designado gestor de parcerias;

Considerando que a Portaria nº 12.598, de 11 de dezembro de 2019, designou servidores desta municipalidade como Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias;

Considerando as solicitações dos Departamentos interessados;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir, como Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias da Assessoria de Desenvolvimento Econômico, o servidor Gustavo Belloni Rodrigues Ferreira pela servidora RIVIANE CRISTINE COMBE PINHEIRO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (15.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.706, DE 15 DE JANEIRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. GABRIELA CENZI ALVES KAWAKAMI, portadora do RG nº 43.527.614-1, Auxiliar Administrativo, com jornada estabelecida de 40 (quarenta) horas semanais, para no período de 20/01/2020 a 03/02/2020, substituir a servidora ISAMARA LUCAS FORNAZIERO, na Função Gratificada de Chefe de Serviço de Expediente, percebendo a diferença de vencimentos conforme estabelecido no Artigo 1º inciso III da Lei nº 4.406/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/01/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (15.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.707, DE 15 DE JANEIRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a solicitação formulada pela Presidente da Comissão nomeada pela Portaria nº 12.466, de 18 de outubro de 2019; RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo, para conclusão dos trabalhos da comissão de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pela Portaria nº 12.466, de 18 de outubro de 2019, em razão do acúmulo de trabalho por parte dos membros da comissão e da necessidade de concessão de prazo final para manifestação da investigada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 18/01/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (15.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, a Reitora em Exercício do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, convoca as candidatas, abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público de Provas e Títulos - Grupo Ocupacional Magistério para Provimento de Cargo de Professor, formação de Cadastro Reserva, Edital nº 01/2019, a comparecer no Dep. de Recursos Humanos do UNIFAE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, para tratar de assunto relacionado à sua nomeação.

PROFESSOR DE ENFERMAGEM - ÁREA 05

Classificação	R. G.	Nome
1º	00000047067011	Eluana Maria Cristofaro Reis
2º	00000006976398	Sandra Soares Mendes
3º	00000215857821	Giovanna Vallim Jorgetto

O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, implicará em renúncia ao cargo.

São João da Boa Vista, 15 de janeiro de 2020.

Prof.ª Dr.ª Maria Helena Cirne de Toledo
Reitora em Exercício

O Centro Universitário das Faculdades Associadas de ensino - FAE, em atendimento ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 4.088/17, alterado pela Lei 4.127/17, vem realizar convocação pública todas as entidades sem fins lucrativos qualificadas ou que se qualificarem como organização social no âmbito desta Autarquia até a data do recebimento dos envelopes do certame.

Chamamento Público 001/20.

Objeto: Realização de ações e atividades relacionadas ao gerenciamento e gestão das atividades esportivas do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, em especial nos Programas de "Gerenciamento da academia e dos laboratórios vinculados a área esportiva", "Gestão das equipes e representação da UNIFAE em competições, organização e participação em eventos e competições entre os cursos da UNIFAE e entre outras instituições de ensino", bem como o planejamento e organização de eventos esportivos da própria Instituição. Data da realização: 04/02/20 a partir das 14H00

Local: Sala de Reuniões do Setor de Licitações e Contratos, sito ao Largo Engº Paulo de Almeida Sandeville, 15, Jardim Santo André- São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240 ramal 229/243 e licitacao@fae.br

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº XXXXX/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE E A XXXXXXXXXX, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ESFERA DA AUTARQUIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE, com sede [endereço], neste ato representada pelo Sr. [____], Magnífico Reitor, RG [____], CPF/MF nº [____], doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a [____], organização social saúde qualificada no âmbito autárquico, nos autos do processo administrativo nº [____], inscrita no CNPJ/MF nº [____], com endereço na [____], na cidade de [____], Estado de [____], CEP [____], com estatuto arquivado no [____] Oficial de Registro e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº [____] neste ato representada por [____], RG [____], CPF/MF nº [____], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis federais nºs 8.080/90, 8.142/90, 8.666/93 e Lei federal nº 9.637/98 e suas alterações; a Lei municipal nº 5088/17 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO para a realização de ações e atividades relacionadas ao gerenciamento e gestão das atividades esportivas do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, em especial nos Programas de "Gerenciamento da academia e dos laboratórios vinculados a área esportiva", "Gestão das equipes e representação da UNIFAE em competições, organização e participação em eventos e competições entre os cursos da UNIFAE e entre outras instituições de ensino", bem como o planejamento e organização de eventos esportivos da própria Instituição, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no Anexo I do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a realização de ações e atividades relacionadas ao gerenciamento e gestão das atividades esportivas do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, em especial nos Programas de "Gerenciamento da academia e dos laboratórios vinculados a área esportiva", "Gestão das equipes e representação da UNIFAE em competições, organização e participação em eventos e competições entre os cursos da UNIFAE e entre outras instituições de ensino", bem como o planejamento e organização de eventos esportivos da própria Instituição, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram o respectivo Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem anexos e integram o presente contrato, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

a) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa

condição;

b) Prestar aos integrantes das equipes os serviços especificados no Anexo Técnico I, deste Contrato, nos termos da legislação vigente, de acordo com os princípios veiculados na legislação e em estrita conformidade com o estabelecido no presente Contrato de Gestão e seus Anexos;

c) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas às equipes;

d) Guardar e administrar os bens móveis e imóveis relacionados em lista constante dos autos do Processo Administrativo nº. 398/19, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público;

d.1) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio público;

d.2) Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições de uso;

d.3) Os equipamentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO deverão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à mesma a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

d.4) Em caso de aquisição de bem imóvel com recursos provenientes da celebração do contrato de gestão, que o mesmo seja gravado com cláusula de inalienabilidade, excetuada a transferência gratuita para a Autarquia;

e) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

e.1) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

e.2) Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regulamento próprio, ou na ausência deste, adotando os procedimentos previstos na Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

e.3) Responsabilizar-se perante aos integrantes das equipes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA;

f) Adotar valores de remuneração, para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados, nunca acima dos valores praticados no mercado, observados os critérios estabelecidos em seu regulamento próprio e princípios da impessoalidade e economicidade;

g) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou aos integrantes das equipes, em decorrência da execução dos serviços contratados;

h) Responsabilizar-se pela aquisição de material e equipamentos, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços, sempre conforme Edital, observando os termos relacionados em regulamento próprio, e na ausência deste, adotar procedimentos em consonância com a Lei 8.666/93, sendo precedidas as despesas de pesquisas de preços para levantamento do menor valor de mercado;

i) Desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na Academia de Exercícios do UNIFAE e alojamentos de equipes, abrangendo tanto a manutenção predial como dos equipamentos das respectivas unidades;

j) Prestar contas;

k) Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pela CONTRATANTE, pelo Município, bem como por órgãos externos;

l) Restituir, em caso de desqualificação ou término ou rescisão do ajuste, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

m) No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de gerenciamento e gestão das atividades esportivas cujo uso lhe fora permitido;

n) Propiciar aos integrantes das equipes um ambiente adequado e sem-

pre supervisionado por comissão técnica habilitada.

o) Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme previsto neste contrato e seus anexos;

b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, de acordo com a proposta e o cronograma fixado;

c) Programar no orçamento da Autarquia, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento/transferências previsto e que integra este instrumento;

d) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

e) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

f) Promover, mediante autorização autárquica, observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social na área de esporte e lazer;

g) Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social na área de esporte e lazer, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

h) Designar equipe para gestão do presente contrato, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:

h.1) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;

h.2) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;

h.3) fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão; e,

h.4) demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

4.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO será fiscalizado por equipe designada pela CONTRATANTE e avaliado periodicamente por Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

4.1.1 - A Comissão de Avaliação procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

I. A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a CONTRATADA levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos nos Anexos Técnicos que integram este contrato, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.

II. Os relatórios deverão ser encaminhados à CONTRATANTE (Equipe de Fiscalização) e à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no Anexo Técnico I, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como dos Anexos do Edital, a importância global estimada de R\$ [____], conforme abaixo especificado:

	Valor Mensal Estimado R\$ xxx	Valor Anual Estimado R\$ xxx
TOTAL		

6.1.1 – Os recursos relativos ao repasse mensal serão estritamente vinculados ao cumprimento das metas estabelecidas no presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

I. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor de transferência poderá ser reavaliado, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos do presente convênio oneram recursos de classificação programática [____], categoria [____].

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ou após o recebimento do documento fiscal hábil (nota fiscal ou recibo) de acordo com relatório e planilha de execução de serviços realizados no mês de competência, sem prejuízo da oportuna prestação de contas.

7.1.1 - Sem prejuízo do que consta do presente, os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados após análise dos indicadores estabelecidos, trimestralmente, e com aplicação na parcela imediatamente posterior à consolidação do resultado da avaliação.

7.1.2 - A última parcela será faturada separadamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O prazo máximo para a prestação de contas, pela CONTRATADA, dos recursos recebidos será o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência.

8.1.1. A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim recomendar o interesse público.

8.1.2. Os documentos que integram a prestação de contas do contrato deverão observar as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.

8.2. O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

8.2.1. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a organização social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o saneamento da prestação.

8.2.2. O Poder Público poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item 8.2.1, sem a devida regularização, exigindo da organização social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais, assegurado o prévio direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como seus anexos, deverão ser periodicamente revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração total ou parcial do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da CONTRATANTE, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO poderão ser alterados em interregno inferior a 01 (um) ano, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de 0,01% até 1% do valor do contrato, por irregularidade identificada;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo do direito à ampla defesa e ao contraditório, com os recursos que lhe são inerentes, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - É expressamente vedada a cobrança por serviços relativos a atividades esportivas do UNIFAE.

12.2 - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Reitor, propor a devolução de bens ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO será publicado na imprensa nos termos do Artigo 61, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista, XX de XXXXXXXX de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

São João da Boa Vista, 17 de janeiro de 2020.

Regina Rocha Rodrigues

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 003, 15 DE JANEIRO DE 2020

“EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL”

Eu, Antônio Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere, baixo a seguinte PORTARIA:

Art. 1º. Exonerar a pedido, o servidor HELDER ESTEVÃO FERRARI portador do RG MG 19.331.784, do cargo de Técnico Legislativo, nomeado pela Portaria nº 005/2019, de 28 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 17/01/2020. PUBLIQUE-SE.

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (15.01.2020).

EDITAIS

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC

ATA DA 146ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDEPHIC

Ao décimo dia do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove, às dezesseis horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal, situada na Rua Ana de Oliveira, nº27, iniciou-se a 146ª Reunião Ordinária do CONDEPHIC. Presentes os seguintes conselheiros: CAMILA MOREIRA, Representante da OAB – SJBV; JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA, Representante da Câmara Municipal de São João da Boa Vista; JULIO LUÍS DE ALMEIDA LINO, Representante do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano; LAURO AUGUSTO BITTENCOURT BORGES, Representante da Academia de Letras de São João da Boa Vista e SILVIO GOMES MICHELAZZO, Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São João da Boa Vista. Houve justificativa de ausências de: RICARDO JOSÉ ALEXANDRE SIMON CIACO, HÉLIO CORREA DA FONSECA FILHO, CARLOS AUGUSTO CASTILHO, JULIANA MARQUES BORSARI e DAVIS VITOR JUNQUEIRA. Devido à ausência do presidente do CONDEPHIC, o vice-presidente, José Expedito, assumiu a reunião e deu as boas-vindas aos conselheiros presentes e pediu que a secretária fizesse a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. A secretária do conselho informa que os membros efetivos do Conselho em 10/12/2019 são 07 conselheiros. Para instalar a sessão: quórum mínimo de 4 membros (maioria absoluta); para abertura de estudo de tombamento: quórum mínimo de 3 membros (maioria simples – maioria dos membros presentes na reunião); para votar resolução de tombamento: quórum mínimo de 5 membros (maioria qualificada). Em prosseguimento, deu-se sequência na Ordem do Dia e foram analisados os seguintes processos:

Súmula do Processo nº 2208/2012-7

Requerente: PMSJBVISTA

Assunto: Estudo de Tombamento da Fazenda São Pedro

Após visita técnica feita no dia 27/11/2019 pelos conselheiros Julio Lino, Silvio Michelazzo e Ródion Moreira na referida Fazenda, os conselheiros expuseram as impressões da visita. Iniciado o debate, o conselho unanimemente decidiu pelo fechamento do estudo em tela, considerando que o estado atual do imóvel é de completa ruína, sem condição de restauro e ademais apresentando risco à comunidade local. Ao Gabinete do Pre- feito para ciência e prosseguimento. Fotos do dia 27/11/2019.



Súmula do Processo nº 2442/2015-7

Requerente: Ester Marchioni Escobar

Assunto: Requer o não tombamento da Fazenda Alto Alegre

Após visita técnica feita no dia 27/11/2019 pelos conselheiros Julio Lino, Silvio Michelazzo e Ródion Moreira na referida Fazenda, os conselheiros expuseram as impressões da visita. Iniciado o debate, os conselheiros opinam pelo retorno ao local para nova vistoria. Solicitar que a requerente autorize esta visita. Fotos da vistoria de 05/12/2019.

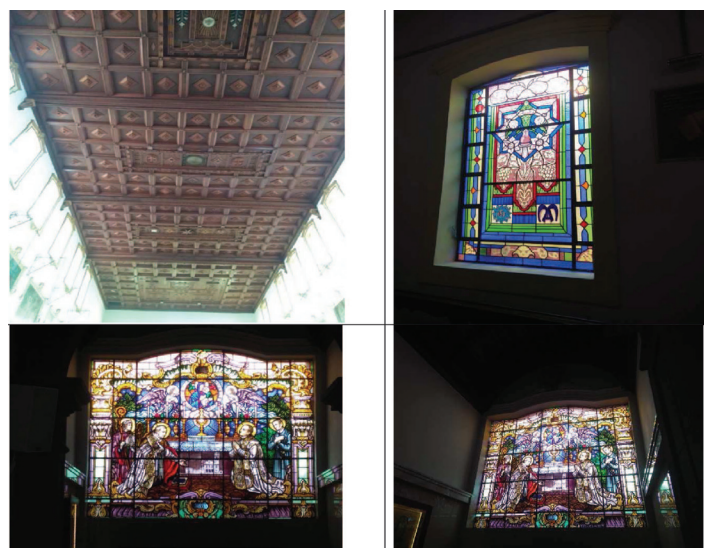




Sem mais a acrescentar.

Relatório da Visita Técnica – Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro
Requerente: Paróquia Santuário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro
Assunto: Serviços diversos de conservação

Após visita técnica feita no dia 05/12/2019, realizada pela arquiteta Adriana Heloisa Ferreira Carbonara foi constatado que os vitrais que estavam danificados foram restaurados. O Padre Baptistine que acompanhou a visita, informou que já havia sido dedetizado o forro da nave central. Solicitou que os conselheiros fizessem uma vistoria no santuário afim de verificar as portas de madeira laterais, que dão acesso ao exterior da igreja. Seguem abaixo, as fotos do dia 05/12/2019, mostrando os vitrais já recuperados e um detalhe do forro. Sem mais a acrescentar.



Súmula referente aos Processos nº 2298/2012-7; 2645/2012-7; 4261/2016-5; 5028/2017-5

Requerentes: CONDEPHIC e Luis Gonzaga A. Sobrinho

Assunto: Estudo de Tombamento e Recurso

O vice-presidente apresentou o processo aos membros do Conselho para apreciação. Após análise e debate, ficou decidido e votado por unanimidade: O conselho vai realizar uma vistoria no imóvel e irá receber o requerente para a sustentação oral de 5 minutos, conforme lei vigente, em reunião a ser agendada. Comunicar o requerente. Sem mais a acrescentar.

Súmula do Processo nº 2837/2011-7

Requerente: CONDEPHIC

Assunto: Estudo de Tombamento da Avenida D. Gertrudes

O conselho opina pela análise deste processo em próxima reunião. Sem mais a acrescentar.

Súmula do Processo nº 19082/2018-7 - CONDEPHIC

Requerente: Pedro Martins

Assunto: Ofício sobre o imóvel “Casa Aguiar” – Praça Coronel Joaquim José nº48-48 A-B

O vice-presidente apresentou o ofício aos membros do Conselho para apreciação. Após análise e debate, ficou decidido e votado por unanimidade: o conselho informa que o imóvel está em estudo de tombamento através do processo nº19082/2018-7, assim nenhuma alteração no imóvel pode ser realizada até a conclusão do mesmo, nos termos da legislação vigente. Salientamos que os pedidos devem ser feitos formalmente através de protocolo oficial. Sem mais a acrescentar.

Súmula do Processo nº 262/2015-6

Requerente: ONG “VIVA SÃO JOÃO”

Assunto: Estudo de Tombamento da Serra da Paulista

O conselho tomou ciência dos documentos juntados às folhas 235 a 251. Aguardando a convocação para a reunião conjunta. Remeta-se ao CONDEMA novamente. Sem mais a acrescentar.

Encerrando a ordem do dia, ficou acertada uma reunião para a primeira quinzena de janeiro, para prosseguimento dos assuntos pertinentes ao conselho. Nada mais havendo para analisar, o Presidente declarou a reunião encerrada às 19:30h e eu, Adriana Heloisa Ferreira Carbonara, secretária nomeada, lavrei a presente ata.

São João da Boa Vista, 10 de dezembro de 2019.

CAMILA MOREIRA

JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA

JULIO LUÍS DE ALMEIDA LINO

LAURO AUGUSTO BITTENCOURT BORGES

SILVIO GOMES MICHELAZZO

ADRIANA HELOISA FERREIRA CARBONARA
SECRETÁRIA NOMEADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/20

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O SERVIÇO DE CONTROLE ANIMAL.

OC Nº 863900801002020OC00001

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 30/01/2020 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/20

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE AÇÕES JUDICIAIS.

OC Nº 863900801002020OC00002

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 03/02/2020 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/20

Objeto: AQUISIÇÃO DE DESINFETANTES PARA HIGIENIZAÇÃO E DE-SINFECÇÃO DE HORTIFRUTÍCOLAS E UTENSÍLIOS.

OC Nº 863900801002020OC00003

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 03/02/2020 às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES.

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/01/2020

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações – Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jd. Priscila – São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/19

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

DATA DA REALIZAÇÃO: 31/01/2020

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações – Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jd. Priscila – São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

EDITAL Nº 01/2020**AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA À ÁRVORE INDUZIDA À MORTE**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso IV, “ÁRVORE INDUZIDA À MORTE”, razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa. O infrator ainda deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei:

§ 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

§ 2º - o infrator deverá repor a árvore suprimida no prazo de 30 dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido repostas, será aplicada multa no valor de R\$ 266,96 (duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

O infrator poderá comparecer à Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentação de defesa. Se não for apresentada defesa, ou sendo esta julgada improcedente, a multa será confirmada.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO
ZILDA DA SILVA / 16 – 94 – 10 / 1.033,07 / 01/2020;

APARECIDA DE SOUZA FRANCO / 11 – 02 – 350 / 1.033,07 / 02/2020.

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 1/2020**NOTIFICAÇÃO DE MULTA – LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os

dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 314/95, alterada pelas Leis nos 332/95, 399/96 e 616/00, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município: O prazo para o recolhimento da multa será até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da data da publicação deste Edital; A interposição de recurso será feita mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento até no máximo cinco (5) dias úteis contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / NÚMERO DA MULTA / VALOR

RAPHAEL PETRUCCI / 23 – 01 – 120 / 331/2019 / 1.177,00;

OCW PARTICIPAÇÕES LTDA / 50 – 35 – 12 / 335/2019 / 412,56;

ANGELA BOVO / 07 – 37 – 103 / 351/2019 / 394,67;

ANTONIO SERRANO ALBUICHECH / 23 – 16 – 20 / 381/2019 / 526,23;/

SEBASTIÃO CELSO BUFFO / 41 – 05 – 120 / 361/2019 / 733,35;

JOÃO BATISTA CACHOLA / 41 – 05 – 190 / 362/2019 / 950,37;

JOSÉ TARCISIO PINTO / 40 – 04- 15 / 360/2019 / 526,23;

JOSÉ AFFONSO BITTAR FILHO / 21 – 48 – 13 / 324/2019 / 609,43;

KARLA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA SAVOIA / 21 – 48 – 14 / 323/2019 / 739,48;

LUIZ DONIZETTI PIROLA / 21 – 59 – 14 / 321/2019 / 526,23;

SERGIO MASIREVIC JUNIOR / 21 – 64 – 46 / 322/2019 / 526,23;

MATHEUS ONESIMO VALIM ORRU / 01 – 18 – 240 / 320/2019 / 292,22;

ROSANA FERRARETO LOURENÇO RODRIGUES / 02 – 40 – 70 / 379/2019 / 289,43;

MARÁ LÍCIA VIEIRA LEITE DE CAMARGO / 37 – 12 – 220 / 357/2019 / 540,26;

SEQUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA / 28 – 56 – 01 / 358/2019 / 445,77;

ANTONIO BRAZ DE SOUZA / 33 – 05 – 09 / 359/2019 / 507,29;

CASSIA VALERIA NEPOMUCENO / 13 – 140 – 27 / 332/2019 / 438,53;

RONALDO DE OLIVEIRA ANDRÉ / 46 – 05 – 32 / 356/2019 / 280,66;

NEIVA APARECIDA PIRES / 23 – 07 – 100 / 325/2019 / 1.183,14;

MARIA GABRIELA GALLO DOS SANTOS / 34 – 28 – 08 / 326/2019 / 526,23;

DULCELENA RUIZ FERREIRA / 19 – 16 – 70 / 327/2019 / 438,53;

PATRICIA FERNANDA STAFFA PIRAJÁ / 19 – 34 – 01 / 328/2019 / 2.143,51;

PLINIO DE ALENCAR LARANJEIRAS / 24 – 22 – 50 / 329/2019 / 2.022,11;

PETRONILIA COSTA POÇO / 28 – 02 – 298 / 330/2019 / 531,49;

JOANA SORIANO VIANA / 23 – 37 – 110 / 333/2019 / 459,57;

MARIA APARECIDA ANTONIAZI MOURA ABREU / 23 – 16 – 160 / 334/2019 / 592,89;

VALQUIRIA LUZIA ZANETTI / 23 – 07 – 60 / 335/2019 / 1.183,14;

PAULO RICARDO NORA SIMÕES / 13 – 140 – 64 / 344/2019 / 219,26;

JOÃO FRANCEZ / 28 – 05 – 276 / 338/2019 / 567,45;

EDER DE AQUINO CARVALHO / 13 – 138 – 34 / 339/2019 / 438,52;

ELISEU CATINI ZANETTI / 28 – 40 – 12 / 340/2019 / 315,73;

ANA MARIA MATIELLO / 40 – 16 – 14 / 341/2019 / 495,67;

SILVIA MARIA PALHARES MUSSI / 40 – 22 – 08 / 342/2019 / 526,23;

DANIELA DA COSTA OLIVEIRA SILVA / 40 – 22 – 09 / 343/2019 / 526,23;

JOSÉ RUBENS BLASI CARVALHO ROSAS / 40 – 01 – 20 / 345/2019 / 456,94;

ELISABETH FRANCIOLI DE OLIVEIRA / 40 – 24 – 02 / 346/2019 / 526,23;

ANTONIO ALVINO DA SILVA / 40 – 12 – 15 / 347/2019 / 526,23;

MARINA APARECIDA ANDRADE DE ARAUJO / 39 – 02 – 90 / 348/2019 / 824,84;

OCW PARTICIPAÇÕES LTDA / 50 – 34 – 17 / 349/2019 / 440,47;

OCW PARTICIPAÇÕES LTDA / 50 – 34 – 16 / 350/2019 / 388,80;

GISELENE THOME / 39 – 06 – 40 / 352/2019 / 526,23;

SORAIA DE MIRA FERREIRA / 21 – 55 – 12 / 353/2019 / 608,02;

EDNEVALDO NOGUEIRA DA SILVA / 08 – 27 – 301 / 547,28;

EDNEIA LOPES DA COSTA / 40 – 08 – 01 / 363/2019 / 495,67;

PAULO QUINTILIANO / 12 – 88 – 90 / 364/2019 / 944,10;

JAIR APARECIDO MARTIM / 12 – 80 – 220 / 365/2019 / 438,53;

MAM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA / 03 – 93 – 07 / 366/2019 / 563,64;

GUILHERME GOMES CECÍLIO / 34 – 02 – 22 / 367/2019 / 526,23;

MARCOS ANTONIO REHDER BATISTA / 34 – 17 – 21 / 368/2019 / 634,32;

MAX JULIANO GOMES / 06 – 115 – 200 / 369/2019 / 691,05;

ANTONIO NORIVAL VARSONE / 10 – 72 – 323 / 370/2019 / 12.137,93;

OCW PARTICIPAÇÕES LTDA / 50 – 34 – 16 / 371/2019 / 388,80;

ISAMARA LUCAS FORNAZIERO APOLINÁRIO / 28 – 07 – 12 / 372/2019 / 663,04;

J&S INFORMÁTICA LTDA EPP / 28 – 07 – 24 / 373/2019 / 620,95;

DEJANIR PERES / 07 – 154 – 13 / 374/2019 / 219,66;

MARISTELA PERES REIS / 02 – 39 – 10 / 375/2019 / 225,45;

VALÉRIO DE BIAZI / 21 – 53 – 04 / 377/2019 / 641,56;

SILVIA MURR SABINO / 21 – 50 – 26 / 378/2019 / 669,79;

CELIA REGINA ROMERA AMORIM / 40 – 06 – 13 / 380/2019 / 1.376,97;

TEREZA APARECIDA RODRIGUES / 07 – 127 – 25 / 382/2019 / 438,52;

MARCO ANTONIO JANIZELO / 38 – 37 – 12 / 383/2019 / 438,53;

CELIA REGINA ROMERA AMORIM / 40 – 06 – 14 / 384/2019 / 1.105,31;
 VALTER PERES FRANCO / 24 – 30 – 90 / 385/2019 / 1.941,14;
 APARECIDO VICENTE DA SILVA / 24 – 30 – 80 / 01/2020 / 1.961,08;
 LAERCIO BASSI / 29 – 10 – 600 / 02/2020 / 13.413,16;
 PONTO ALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 46 – 10 – 19 / 03/2020 / 310,14;
 LUIZ ANTONIO LIPARINI / 24 – 14 – 20 / 04/2020 / 1.841,81;

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 01/2020

AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSIÇÃO DE MULTA QUEIMA DE RESÍDUOS

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 3694 de 14 de Outubro de 2014, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

A interposição de recurso será feita mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento até no máximo dez (10) dias úteis contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / NÚMERO DA MULTA
 LUIZ SABINO CASLINI / 07 – 170 – 08 / 535,14 / 05/2019.

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 01/2020

AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSIÇÃO DE MULTA QUEIMADA EM TERRENO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 3694 de 14 de Outubro de 2014, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

A interposição de recurso será feita mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento até no máximo dez (10) dias úteis contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / NÚMERO DA MULTA
 LUCIANA APARECIDA SILVEIRA RODRIGUES / 29 – 66 – 22 / 402,50 / 17/2019.

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 01/2020

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA DESCUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DE REPLANTIO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso V,

“DESCUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DE REPLANTIO”, razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa.

O infrator ainda deverá cumprir deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei:

§ 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

§ 2º - o infrator deverá repor a árvore suprimida no prazo de 30 dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido repostas, será aplicada multa no valor de R\$ 258,26 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).

O infrator poderá comparecer à Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentação de defesa. Se não for apresentada defesa, ou sendo esta julgada improcedente, a multa será confirmada.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO
 MARCOS ANTONIO JANOZELLI / 04 – 29 – 205 / 258,26 / 163/2019;
 EMERSON DELFINO / 16 – 32 – 558 / 258,26 / 168/2019;
 PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO / 26 – 06 – 03 / 258,26 / 167/2019;
 JOSÉ GREGÓRIO NETO / 04 – 46 – 295 / 258,26 / 148/2019;
 JOÃO BATISTA TEIXEIRA JUNIOR / 04 – 21 – 112 / 258,26 / 165/2019;
 RENATO MARTINS LOPES / 15 – 19 – 82 / 258,26 / 154/2019;
 LUIS ROBERTO BARBATO / 32 – 12 – 12 / 258,26 / 152/2019;
 LUIS CARLOS BARBOSA RAMOS DOS SANTOS / 32 – 06 – 08 / 258,26 / 153/2019;
 HELIO DA SILVA / 28 – 23 – 170 / 258,26 / 150/2019;
 PAULO ROBERTO TOME ANSELMO SIMON / 05 – 19 – 135 / 258,26 / 151/2019;
 NICHOLAS RICHARD SERINO / 15 – 28 – 281 / 258,26 / 161/2019;
 APARECIDA DE FATIMA RAYMUNDO / 38 – 22 – 90 / 258,26 / 171/2019;
 RONALDO ALAYON / 13 – 139 – 33 / 516,52 / 166/2019;
 CORALIA LENISE / 05 – 01 – 557 / 516,52 / 169/2019;
 IRENE IRACEMA BARQUETE / 04 – 47 – 112 / 258,26 / 157/2019;
 DANIELA PIGATO, FABRICIO PIGATO E DANILO PIGATO / 30 – 20 – 237 / 258,26 / 164/2019;
 ROBERTO DE ARAUJO JULIANO / 23 – 12 – 110 / 258,26 / 160/2019;
 DULCINEIA MARIA FERRAZ DE O. C. PINHEIRO / 30 – 05 – 70 / 258,26 / 158/2019;
 FERNANDO CELSO WOLFF GOBETI / 09 – 36 – 74 / 258,26 / 156/2019;
 SEBASTIÃO DOS REIS PEREIRA / 09 – 11 – 271 / 258,26 / 162/2019;
 DANIELLE MARCONDES AMBROSIO BENTO / 05 – 32 – 46 / 258,26 / 155/2019;
 ROSANGELA LEITE DE MESQUITA / 07 – 87 – 30 / 258,26 / 159/2019;
 AFFONSO DE MUCIO NETTO / 09 – 48 – 122 / 516,52 / 149/2019;
 APARECIDA JACINTA DE OLIVEIRA / 36 – 27 – 40 / 258,26 / 172/2019;
 JOÃO BRUNO JÚNIOR / 16 – 85 – 40 / 258,26 / 170/2019;
 FERMINO APARECIDO BUZOLIN / 21 – 30 – 200 / 516,52 / 144/2019;
 MARINA PIRES CASLINI / 04 – 47 – 188 / 258,26 / 145/2019;
 VALDEMAR CURCIO / 12 – 72 – 82 / 258,26 / 146/2019;
 SERGIO EDUARDO SANTOS MATOS / 12 – 92 – 40 / 516,52 / 147/2019.

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL N.º 06/2019

CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA OBJETIVA

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista CONVOCA os candidatos inscritos e efetivados no presente Concurso Público para realizarem a Prova Objetiva no dia 19 de janeiro de 2020, às 9h00 na UNIFAE Bloco A, localizada no Largo Engenheiro Paulo Almeida Sandeville, nº 15 - Vila Westin - São João da Boa Vista/SP - CEP 13870-377. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de documento de identidade original com foto, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha. O Edital de Convocação completo está à disposição dos interessados nos sites www.saojoao.sp.gov.br e www.ipefae.org.br.

São João da Boa Vista, 13 de janeiro de 2020

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 04/2017**AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS e ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 04/2017 para os cargos de Ajudante de Serviços Gerais e Assistente de Desenvolvimento da Infância, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse nos respectivos cargos.

AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

53º LUCAS QUEIROZ DA SILVA RG: 40.357.762-7

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

81º GEIZIANE GABRIELE BATISTA FEITOSA RG: 42.229.969-8

82º ROSANGELA APARECIDA MANZANO JACINTHO BORGES RG: 42.229.969-8

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. (17/01/2020)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 01/2018**AUXILIAR ADMINISTRATIVO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

84º ÉRICA VISCHI DE OLIVEIRA RG: 40.146.665-6

85º GUSTAVO ARAUJO DE AVILA CAMPOS RG: 44.349.288-8

86º MÁRCIA REGINA REGA RG: 13.998.544

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. (17/01/2020)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 04/2018
CONTADOR**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 04/2018 para o cargo de Contador, conforme

abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

CONTADOR**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

04º MAYSON HENRIQUE DA SILVA RG: 93.666.631

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. (17/01/2020)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 06/2017
COZINHEIRO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as candidatas aprovadas no Concurso Público de nº 06/2017 para o cargo de Cozinheiro, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

COZINHEIRO**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

35º JUREMA FRANCISCO DA SILVA RG: 18.458.332-9

36º ALINE CRISTINA CANDIDO FRANQUILINO RG: 41.898.516-9

37º JANAÍNA ALINE ROCHA EUCLIDES RG: 47.715.915-1

38º PRISCILA EDILAINE CAMILO MANOEL RG: 46.844.432-4

39º CRISTIANE LUIZ DE FARIA RG: 44.982.400-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. (17/01/2020)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 02/2018
INSPEÇÃO DE ALUNOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 02/2018 para o cargo de Inspetor de Alunos, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

INSPEÇÃO DE ALUNOS**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

11º ALINE CRISTINA RABELO RG: 44.692.571-8

12º JÚLIA SERRAIOCCO HONÓRIO RG: 49.988.004-3

13º NADYA SILVEIRA DAMICO VALLIM RG: 15.332.747-9

14º MARIA LUISA BASSEGA RG: 17.497.164

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. (17/01/2020)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 06/2019
Cozinheiro**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 06/2019, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jd. Nova São João, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumir a vaga temporária de Cozinheiro. O prazo para o comparecimento é de 20/01/2020 a 22/01/2020.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

Cozinheiro
CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

05º ANA CLAUDIA BANIN

RG: 42.468.612-0

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (17/01/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA
Diretora do Depto. de Educação

PROCESSO 46/2020

Sindicado: WILSON RAMOS DA CRUZ

Assunto: Apurar as responsabilidades do servidor, tendo em vista o Despacho P/020/2020, expedido pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, datado em 10 de janeiro de 2020, constante dos autos supramencionados.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Em publicação no Jornal Oficial 834, de 14 de janeiro de 2020:

ONDE SE LÊ:
Processo 19423/2019

Assunto: Sindicância Investigativa, visando apuração dos fatos, conforme DESPACHO P/006/2020 do Exmo. Chefe de Gabinete, datado em 03 de janeiro de 2020, constante dos autos supramencionados.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

LEIA-SE:
Processo 622/2019

Assunto: Sindicância Investigativa, visando apuração dos fatos, conforme DESPACHO P/006/2020 do Exmo. Chefe de Gabinete, datado em 03 de janeiro de 2020, constante dos autos supramencionados.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.
Em 17/01/2020



Para comentários, críticas ou
sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura